

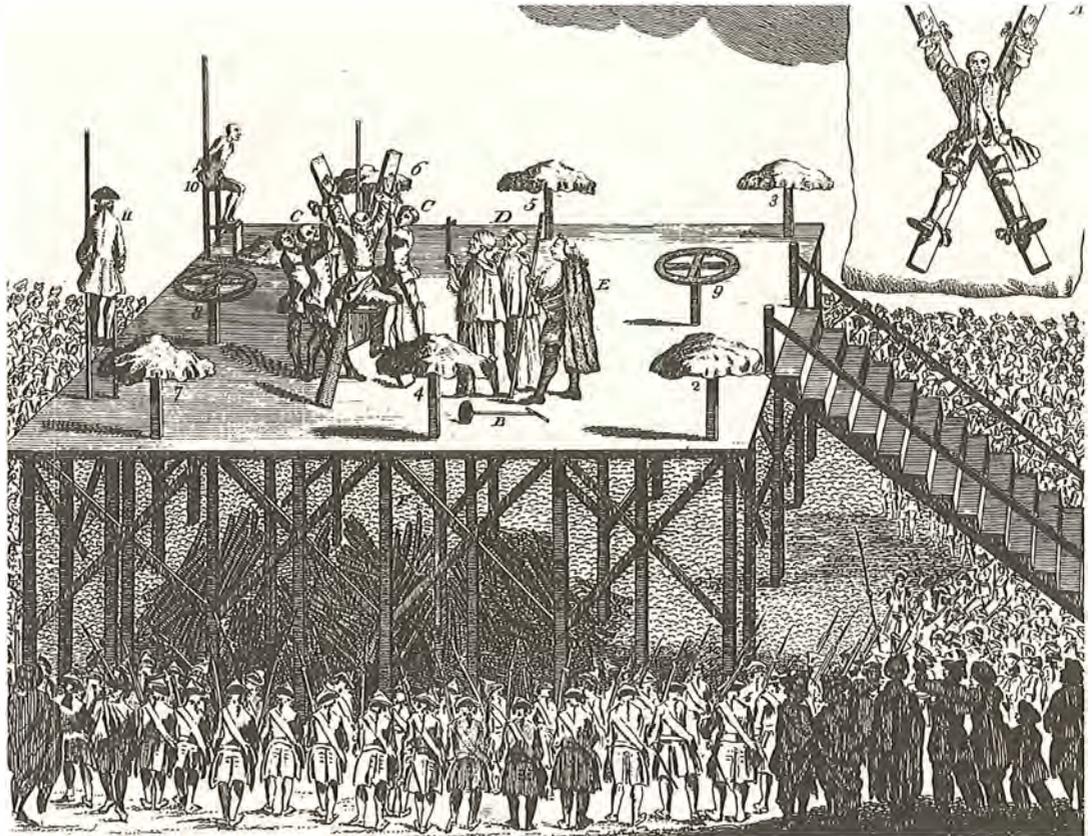
# Pombal e a aristocracia

*Nuno Monteiro*

A FIGURA POMBALINA TEM MARCADO ATÉ HOJE DE forma decisiva as imagens da história de Portugal e dos países visto de fora. Em qualquer manual europeu sobre o século XVIII, Portugal quase só entra à conta de Pombal e reduzido a sua imagem. Em larga medida, esta ênfase correspondeu ao enorme impacto que a propaganda e a figura pombalina tiveram na própria época. Pombal fez publicar textos apologéticos sobre a sua pessoa mas, muito para além disso, suscitou uma indiscutível atenção do público letrado europeu, dividindo opiniões e suscitando a aclamação ou a rejeição enfáticas, sobretudo em torno de três questões: o terramoto de 1755 e a subsequente reconstrução de Lisboa, a expulsão e ulterior extinção dos jesuítas (1757 expulsos do Paço, 1759 extintos) e o suplício infligido aos supliciados de 1759 (mais conhecido pelo massacre dos Távoras). Mesmo depois do seu afastamento, a sua figura não deixou de suscitar enorme interesse e muitas publicações no estrangeiro.

O atentado contra D. José, e sobretudo o suplício espectacular infligido em 1759 aos membros das casas aristocráticas que nele se reputaram implicados, constitui, assim, sem sombra para dúvidas, uma das imagens de marca do período pombalino. Na própria época, mas principalmente na posteridade, contribuíram para que se atribuísse ao pombalismo uma clara dimensão antinobiliárquica. Na historiografia oitocentista, tanto os autores liberais e republicanos, como os de signo tradicionalista, retomaram essa perspectiva, perpetuada em grande parte dos escritos posteriores sobre o tema. De resto, mesmo na historiografia europeia mais recente dedicada ao século XVIII, essa continua a constituir uma dimensão marcante do pombalismo. Embora com muitos antecedentes anteriores, foi sobretudo nos escritos de Borges de Macedo que os pontos de vista antes expressos sofreram uma revisão significativa. Os pressu-

Vista do patíbulo de execução dos conspiradores do assassinato do rei D. José I (gravura, escola inglesa).  
Biblioteca Nacional de Lisboa



Retrato de D. Francisco de Távora, um dos supostos conspiradores no assassinato de D. José I.  
Museu Histórico Nacional do Rio de Janeiro



postos são claros: «Para se compreender a sua política perante a classe nobre importa examiná-la, não através dos processos e acontecimentos espectaculosos que poderão enganar, mas através da sua legislação procurando determinar o critério que a informava.» Partindo dessa perspectiva, o citado autor conclui que «a legislação pombalina consagra a influência social da nobreza», «os privilégios da nobreza (...) são integrados na orgânica do Estado, a instituição continua com plena eficiência social».<sup>1</sup> Existe ainda uma outra proposição que me parece importante destacar a esse respeito. Trata-se da ideia, frequentemente invocada, de uma grande renovação dos grupos nobiliárquicos portugueses durante o pombalismo. Renovação que, de

acordo com o que por vezes se afirma, se não restringiria aos negociantes e grandes financeiros, mas se alargaria até à nobreza titular.<sup>2</sup>

Para se discutirem e ponderarem as questões antes referidas, torna-se necessário introduzir algumas distinções essenciais. Desde logo, há que diferenciar claramente entre as iniciativas legislativas e normativas e as disposições políticas concretas e casuísticas do pombalismo. Os resultados destas podiam contrariar (e efectivamente contrariaram) aquelas. Em seguida, deve sublinhar-se que embora a legislação pombalina contenha disposições que se reportam ao conjunto dos estatutos privilegiados, a categoria jurídica de nobreza abrangia em Portugal (país de nobreza numerosa e com fronteiras difusas,

antes como depois do pombalismo) grupos sociais numerosos, diversificados e hierarquizados. Só faz sentido discuti-los em conjunto para certos efeitos e dentro de certos limites sob o risco de tudo se confundir.

## A afirmação dos fundamentos da nobreza na legislação pombalina

Em primeiro lugar, o pombalismo e a sua legislação revelaram-se decisivos na afirmação dos fundamentos da nobreza, na delimitação das categorias nobiliárquicas e na sua clarificação. Toda a escassa tratadística ulterior, bem como as consultas numerosas de várias instituições centrais da monarquia, remetem com enorme recorrência para as taxinomias que constam da legislação do período em apreço, mesmo que se trate de legislação aparentemente sem relevância para o efeito, como a lei da caça de 1775. A esse respeito, vale a pena citar brevemente a lei dos morgados de 3 de Agosto de 1770 que irá reafirmar, com grande eco na posteridade, o principal fundamento da nobreza, já enunciado nas Ordenações Filipinas, mas que a literatura europeia de setecentos (Montesquieu) tinha reactuado: seguindo os termos da lei, a instituição vincular é condenável a vários títulos, mas justifica-se porque «a referida amortização é necessária nos Governos Monárquicos para o estabelecimento da Nobreza, e para que haja Nobres, que possam com decência servir ao Rei, e ao Reino, tanto na paz, como na guerra». Em seguida, é também no período pombalino que encontramos as expressões mais taxativas do primado da Coroa na definição dos estatutos sociais, seja na legislação sobre cristãos-novos, seja no Alvará (segredo) de 5 de Outubro de 1768 sobre o chamado «puritanismo». De resto, nessas disposições ataca-se «o arbítrio dos genealógicos», que serão no mesmo período objecto de outras iniciativas que constituem, afinal, manifestações exemplares do combate da monarquia

para se impor como instituição monopolizadora das taxinomias sociais legítimas. Finalmente, é na legislação pombalina, particularmente na que se reporta aos casamentos, que se encontra uma das incursões mais significativas no terreno sempre difuso hierarquia nobiliárquica. As leis de 17 de Agosto de 1761 identificam «a principal nobreza dos (...) reinos» com as «pessoas, que tiverem Foro de moço Fidalgo da minha Casa, e daí para cima, e que possuírem bens vinculados, e da Coroa e Ordens, que juntos excedam os três contos de reis de renda anual». Por seu turno, a lei sobre casamentos sem o consentimento paterno, de 29 de Novembro de 1775, distingue o grupo antes citado do «outro resto da Nobreza da Corte ou das Províncias», na qual inclui explicitamente os «Negociantes de grosso trato; e (...) mais pessoas, que se acham nobilitadas pelas minhas Reais Leis». Para esta segunda categoria tais consentimentos teriam de ser solicitados aos Desembargo do Paço. Diferenciar-se-ia claramente, assim, das «outras pessoas das corporações e grémios dos artífices, e das ocupações da plebe», às quais caberia recorrer para os corretores das terras respectivas. Em síntese, a primeira dimensão essencial do pombalismo foi a de contribuir para clarificar os fundamentos e as hierarquias das nobrezas.

## Pombal e a nobreza de corte

Entretanto a actuação de Pombal em relação à primeira nobreza de Corte é certamente este o domínio em relação ao qual a sua política se revela mais complexa e polémica. Por um lado, porque é aqui que emerge o célebre tema do atentado e das suas implicações. Por outro, porque é esse o campo em que nos deparamos com o problema, clássico e recorrente em quase todas as historiografias, das relações entre a presença na Corte, com a inerente participação no sistema de mercês da monarquia, e o exercício efectivo do poder político no centro. Importa

D. Thomaz de Lima Telles da Silva, marquês de Ponte de Lima, óleo de finais do século XVIII. Biblioteca Nacional de Lisboa



sublinhar, a esse respeito, que a imagem do declínio do poder nobiliárquico na Europa setecentista tem de ser matizada em função das contribuições recentes de uma renovada historiografia sobre a história das elites nobiliárquicas.

No período pombalino haverá sempre de confrontar, como foi sugerido, o impulso legislativo de feição mais ou menos programático com os objectivos de submissão da elite aristocrática ao núcleo político central do pombalismo. Embora a primeira nobreza do reino não se esgotasse na Grandeza, esta constituía, no entanto, o seu núcleo essencial. Ora, ao contrário do que algumas vezes se tem afirmado, não houve nenhuma alteração significativa na composição do grupo durante os vinte e sete anos durante os quais Pombal esteve no governo. Ao todo, criaram-se dez casas titulares com grandeza e extinguiram-se ou foram unidas nove. Ou seja, apenas se renovou um quinto da nobreza titular. É certo que nos vinte anos anteriores não se tinham criado quaisquer casas titulares, mas o ritmo das criações é semelhante ao do período 1670-1730, e muito inferior ao dos trinta anos posteriores à Restauração e sobretudo ao trinta e quatro da regência e reinado de D. João VI, durante os quais se criaram cem casas titulares (quase três por ano, em média), mais que nos duzentos anos anteriores!

Esta ideia é reforçada pelo facto de, à excepção de duas (sabe-se bem quais...), todas as elevações se terem feito a favor de membros de casas da primeira nobreza do reino ou de secundogénitos de Grandes. De resto, tirando o de Condes de Rezende, todos os títulos foram dados a governadores coloniais do Brasil ou vice-reis na Índia (para os quais a elevação à grandeza era a regra), ou em remuneração dos seus serviços. Aqui se deve incluir até a elevação do 1.º conde de Sampaio que, embora genro de Sebastião José, sucedia na casa de um vice-rei da Índia ainda não elevada nem remunerada pelos seus serviços.



As únicas excepções são, naturalmente, as do conde de Oeiras, depois Marquês de Pombal, e a de seu filho secundogénito, o 1.º conde da Redinha. De resto, foram poucas as elevações de condes a marqueses durante o pombalismo: para além do próprio primeiro-ministro, apenas os marqueses de Lavradio e do Alvíto. Quanto às uniões e extinções também não foram particularmente elevadas e, com excepção das três casas condenadas em 1759, resultaram de processos naturais. Problema diverso é, como veremos adiante, o da renovação e do encartamento nas mercês régias, que adiante se discutirá.

No plano legislativo destacam-se, desde logo, as iniciativas destinadas a solucionar o

problema do endividamento aristocrático. Desde logo, a primeira das leis de 17 de Agosto de 1761, que excluía as filhas das partilhas dos bens livres e tabelava definitivamente os dotes e os apanágios viduais. A segunda lei, com a mesma data, procurou limitar drasticamente as despesas com as cerimónias nupciais. O decreto de 4 de Fevereiro de 1765 veio apenas esclarecer e reforçar as disposições da primeira das referidas leis (montante máximo dos alfinetes). Este quadro legal, revisto em 1778, manter-se-ia sem alterações de monta até ao final do Antigo Regime. Tal como foi há muitos anos explicado por Cabral Moncada, a inspiração para as citadas leis, tal como para a legislação vincular de 1769-1770, «não deve ser procurada nas doutrinas do direito natural», ao contrário de boa parte da restante legislação pombalina, antes naquilo que definiu como um pensamento «monárquico-feudal».

Quanto à legislação vincular pombalina de 1769-1770, importa destacar um aspecto que afectava directamente a principal nobreza do reino. Apesar de sistematicamente praticada (tanto antes como depois), a última compilação das Ordenações impedia a união de morgados. O legislador pombalino revogou expressamente aquelas disposições de origem castelhana, imputando aos malfadados jesuítas a inspiração dos respectivos parágrafos. A citada legislação suprimiu os vínculos deste tipo, mas foi o próprio autor da lei a pedir em 1776 a dispensa da mesma para fundar o vínculo da futura casa dos condes da Redinha!

Para além destas disposições legislativas, no que aos processos de transmissão dos patrimónios e ao endividamento se reporta, há que considerar as decisões concretas tomadas pela administração central durante o período pombalino. Ora, neste particular a verdade é que, por um lado, se continuaram a conceder administrações judiciais às casas da primeira nobreza da Corte,

com todas as implicações inerentes. Mas que, por outro, se bloqueou desde 1775 a capacidade da grande credora destas (a Misericórdia de Lisboa), conceder novos créditos. Ou seja, no terreno das decisões casuísticas, há simultaneamente continuidade e descontinuidade, embora a primeira prevaleça largamente.

Do domínio das intervenções programáticas, mas com amplas implicações concretas, foi ainda o alvará sobre o puritanismo de 1768 através do qual se impôs o casamento rápido dos imediatos sucessores das casas da primeira nobreza como tal reputadas (concretizado nos casos das titulares de Alegrete, Angeja e Valença). Por esta via se eliminou definitiva e irreversivelmente uma clivagem real e persistente no interior da primeira nobreza.

## A política de mercês régias

Uma abordagem de conjunto da política de mercês régias no período pombalino revela, em primeiro lugar, uma inflexão doutrinária no sentido da reafirmação da natureza específica e irredutível dos bens da coroa, bem patente, designadamente, na sentença final de extinção da Casa de Aveiro (alvará de 17 de Janeiro de 1759). Este alvará seria depois várias vezes invocado para reafirmar a natureza específica dos bens doados pela coroa e a hipótese, sempre possível, de reversão. Decisiva no plano dos princípios foi a intenção de coibir «abusos, e desordens» que presidiu à decisão de se ordenarem novas confirmações gerais pelo Alvará de 6 de Maio de 1769, com um âmbito ainda mais geral do que todas as anteriores, embora o seu destino tenha sido similar ao das antecedentes, decretadas por D. João IV, pois não se concluíram.

Relevante e espectacular foi, sem dúvida, a orientação geral seguida no período pombalino em matéria de política de mercês. E o caso a todos os títulos mais significativo é o das comendas das ordens militares. As práticas correntes de renova-



ção dos títulos e bens da coroa e ordens sofreram uma inflexão notável no período pombalino, através da qual se exprimiu a margem de arbítrio régio. Com diversos pretextos, adiaram-se despachos, bloquearam-se os encartes nos títulos, nos bens da coroa, nas comendas, etc., durante um número de anos variável. Pelo menos numa parte dos casos, existiram claramente critérios políticos nessas opções. Como se disse, os dados sobre as comendas são particularmente reveladores. Em 1777, eram dadas como vagas 242 comendas (pouco menos de metade do total), nelas se incluindo não apenas as das casas extintas, mas ainda todas ou a maior parte das que antes eram administradas pelas casas dos duques de Lafões, dos marqueses de Alorna e de Valença, dos condes de Óbidos/Sabugal, de S. Lourenço, de S. Miguel, e de Vila Nova, e dos viscondes de Asseca, entre outras. Quase todas estas casas voltariam a encantar-se e a tomar posse das respectivas comendas no início da Viradeira. De facto, como aliás se

sugere em alguma da bibliografia tradicional sobre o tema, nos dias e meses subsequentes ao afastamento do valido de D. José, os despachos sucederam-se com impressionante velocidade. Nesse terreno, a Viradeira existiu indiscutivelmente. O que acabou de se dizer significa que, de forma casuística, a política de mercês pombalina contrariou na prática o pacto constitucional da dinastia, ao suspender durante largos anos a renovação dos títulos e rendas de boa parte das casas que constituíam o núcleo fundamental da elite aristocrática do regime.

A criação do Colégio dos Nobres tem sido algumas vezes interpretada como uma expressão relevante do objectivo pombalino de submeter a nobreza aos desígnios da coroa, transformando-a numa elite culta (de resto, inicialmente com uma formação que não a vocacionava exclusivamente para a vida militar) disponível para o seu serviço. No entanto, a análise concreta da sua frequência obriga a relativizar o seu impacto efectivo. A verdade é que embora entre os filhos da primeira nobreza do reino se encontrassem alguns daqueles cujos pais jaziam nas prisões pombalinas, a parcela daqueles que efectivamente frequentaram o colégio foi muito minoritária. A maioria dos descendentes das grandes casas do reino nem antes nem depois do pombalismo chegou a passar pela instituição. Nesse sentido, a criação da instituição constituiu um fracasso relativo.

## O centralismo político de Pombal e as suas consequências

Maiores mudanças se verificaram a nível da administração central. No período pombalino, as secretarias de Estado tornaram-se os centros da decisão política, despojando os conselhos das suas competências ou controlando-os politicamente. O declínio do poder dos Grandes no centro, já fortemente diminuído durante o reinado joanino com o apagamento do Conse-

lho de Estado, teve aqui uma tradução exemplar. Perderam transitoriamente, de resto, as presidências dos conselhos (Desembargo do Paço, Casa da Suplicação, Mesa da Consciência e Ordens, Conselho Ultramarino, etc.). Em síntese, sobretudo depois do atentado, o pombalismo assinala uma efectiva ruptura no que se refere aos principais conselhos da monarquia. Certamente que, acima de tudo, porque as secretarias de Estado lhes retiram competências. Mas também porque as presidências até então reservadas aos Grandes do reino ou seus parentes ficaram largos anos por preencher ou foram confiados aos poucos membros do grupo que gozavam inequivocamente da confiança política do ministro.

Curiosamente, o que sabemos sobre o exercício sugere que, mesmo depois da chegada do conde de Lippe, a larga maioria dos tenentes-gerais e marchais de campo continuou a ser recrutada na primeira nobreza da corte. A abertura a esse nível não terá passado pela ascensão fulgurante com tradução estatisticamente significativa de indivíduos recrutados em outros patamares da hierarquia nobiliárquica, mas sim na promoção de vários estrangeiros, que chegaram a ter o controlo dos comandos das regiões militares, designadamente da Corte e Estremadura. Quanto aos governadores coloniais pombalinos, importa destacar que aqueles que tinham até então um recrutamento social selecto e conferiam o estatuto de vice-rei o mantiveram plenamente. É o caso da Índia (até à nomeação do 1.º conde da Lousã em 1765) e do Brasil. Simplesmente, os nomeados faziam parte do núcleo restrito de aristocratas sintonizados com o pombalismo (embora pudessem cair em desgraça, como aconteceu ao 1.º conde da Ega), e que mantinham relações de estreita dependência política com Sebastião José. O caso do 2.º marquês do Lavradio (Brasil) é certamente paradigmático.

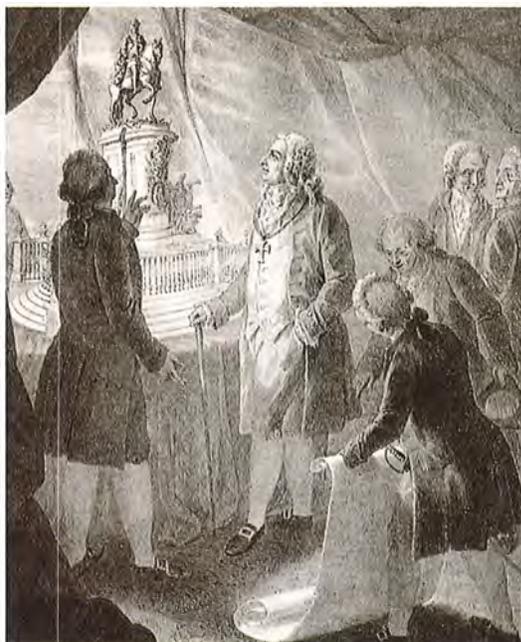
Insistir numa relevante clivagem política no interior da primeira nobreza de Corte durante o

pombalismo não será excessivo. De resto, esta prolongar-se-ia muito para além daquela época, praticamente até aos nossos dias. É difícil fornecer números exactos porque nos faltam relações, inclusivamente de cerimoniais, no reinado Josefino. Alguns estavam presos ou semi-exilados, outros por encantar nos títulos, outros ainda limitados aos ofícios na casa real, sem participação efectiva nos negócios políticos. Por fim, um grupo bem restrito integrava a elite política activa do pombalismo.

A esse respeito resulta bem instrutivo consultar a correspondência de um Grande de nascimento cuja casa foi altamente acrescentada no período pombalino. Refiro-me ao 2.º marquês do Lavradio, governador na Baía e vice-rei do Brasil. O que aí podemos verificar é que um dos mais importantes governadores coloniais portugueses do século XVIII se coloca a si e à sua casa sob a protecção de Sebastião José, aceita que este chegue a escolher (nas casas puritanas) os maridos para as suas filhas e usa com ele, explicitamente, a linguagem do cliente para o patrono...

Uma tradução exemplar da fractura política produzida pelo pombalismo no interior da primeira nobreza do reino acaba por se poder encontrar na cerimónia da inauguração da estátua equestre de D. José em 1775, momento de entronização de um regime. A presença encapotada do rei e a sua localização na Praça do Comércio têm sido interpretadas em primeiro lugar como uma consagração pessoal de Pombal e também dos seus amigos negociantes e financeiros. No entanto, mesmo sem entrar numa análise minuciosa do cerimonial, cuja programação Sebastião José fiscalizou de perto e com incrível pormenor, resulta claro que aquele se defrontava com um enorme problema: a indisponibilidade da Corte tradicional (ou seja, dos oficiais da Casa Real) para participar na cerimónia, o que explica em larga medida as opções

Joaquim Machado de Castro mostra a maquete da estátua equestre ao Marquês de Pombal. Biblioteca Nacional de Lisboa



Retrato do Marquês de Pombal e dos seus dois irmãos, Paulo de Carvalho de Mendonça (à esquerda) e Francisco Xavier de Mendonça Furtado (à direita). Pormenor de um fresco do tecto do Palácio Pombal em Oeiras. Fotografia cedida pela Câmara Municipal de Oeiras



adoptadas. Ao contrário do que era corrente nos autos de aclamação e em outros cerimoniais, a primeira nobreza do reino (detentora dos referidos ofícios palatinos) teve um papel muito reduzido no decurso das celebrações, não se sabendo até exactamente quem esteve presente. Na programação da cerimónia, recorre-se a uma terminologia inusitada ao falar-se da Corte Civil, assimilada aos tribunais centrais do reino, e da Corte Militar, identificada com os altos postos do exército.

Em resumo, no final do longo consulado pombalino podemos talvez pensar que a Casa Real se encontrava em boa parte pulverizada, pois muitos dos detentores tendencialmente hereditários dos respectivos ofícios se encontravam ausentes ou por encartar nos ofícios e títulos. Foi também por isso que, nos dias que antecederam o auto de Aclamação da rainha D. Maria I, semelhante aos tradicionais, a renovação nos títulos e mercês se sucedeu com enorme velocidade. Essa terá sido, como já se sugeriu, a primeira e

porventura mais indiscutível manifestação da Viradeira.

Passemos por fim às conclusões gerais. Com uma pergunta. O que mudou durante e a partir do pombalismo?

Não há dúvida de que o estatuto da alta nobreza foi fortemente abalado durante o terceiro quartel de setecentos. Mais exactamente, penso que se pode falar de violação do pacto constitucional que regulava, através da ligação entre serviços e mercês, as relações entre a dinastia e aristocracia que a sustentara nos anos da Restauração. Por isso e a esse nível, a Viradeira existiu. Mas, nesse terreno, tirando a extinção das casas suprimidas em 1759, quase tudo teve reversão e regressou ao curso anterior, no qual se manteria sem grandes mudanças até 1832. No entanto, a supremacia da coroa então violentamente afirmada e a centralidade das secretarias de Estado na administração central constituiriam mudanças irreversíveis.

Acrescente-se que, na minha opinião, mais do que a ascensão do corpo de negociantes, parece-me que as restrições colocadas à fundação de vínculos e a crise nos ingressos eclesiásticos se devem colocar entre as mais destacadas e irreversíveis consequências do pombalismo. Até então, a ascensão aos estatutos nobilitantes traduzia-se na adopção de um modelo claramente definido de comportamento (bem ilustrado pelo próprio Pombal e seus irmãos), o qual constituía o ideal para todas as trajectórias de mobilidade social bem sucedidas. Embora os comportamentos tradicionais não desapareçam, tornam-se desde então cada vez menos frequentes.

Nota: Este texto constitui uma versão resumida de Nuno G. Monteiro, «Pombal, a monarquia e as nobrezas», in *Actas do Colóquio sobre o Marquês de Pombal*, Pombal/Oeiras, Câmara Municipal de Pombal, 2001, pp. 27-38.

<sup>1</sup> Jorge Borges de Macedo, *A situação económica no tempo de Pombal. Alguns aspectos* (1ª ed. 1951), 2ª ed., Lisboa, 1982, p.78.

<sup>2</sup> Cf. Kenneth Maxwell, *Pombal. Paradox of the Enlightenment*, Cambridge, 1995.